PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 05185/00

Autor: CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL
Data: 11/05/2000
Classif.: DIREITOS DAS MINORIAS
Ementa:

Altera os arts. 24, 25, 26, 28, 29, 30, 32 e 33 e respectivos parágrafos e a colocação da Seção III, do Capítulo III da Lei nº 095, de 12 de abril de 1991, que "Dispõe sobre a Política Municipal da Promoção dos Direitos e Defesa da Criança e do Adolescente e dá outras providências" e revoga a Lei nº 5.153, de 31 de dezembro de 1999.

Texto:

O PREFEITO MUNICIPAL DO NATAL;
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os artigos 24, 25, 26, 28, 29, 30, 32 e 33 da Lei nº 095, de 12 de abril de 1991, passam a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 24** - Ficam criados 05 (cinco) Conselhos Tutelares, órgãos permanentes, autônomos e não jurisdicional, a serem definidos em sua forma e em suas atribuições, pelo Conselho Municipal da Promoção dos Direitos e Defesa da Criança e do Adolescente.
§ 1º - A implantação dos Conselhos Tutelares será definida pelo Chefe do Executivo Municipal ouvido o Conselho Municipal da Promoção dos Direitos e Defesa da Criança e do Adolescente, segundo as necessidades de proteção integral da criança e do adolescente de Natal.
§ 2º - Os Conselhos Tutelares serão vinculados diretamente ao Gabinete do Prefeito conforme Lei Municipal nº 4.791, de 30 de dezembro de 1996, sem prejuízo da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e a Lei Complementar nº 20, Artigo 30, de 02 de março de 1999.

"**Art. 25** - O custeio do funcionamento dos Conselhos Tutelares terá previsão orçamentária própria, independente dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos de Criança e do Adolescente."

"**Art. 26** - Cada Conselho Tutelar será composto por 05 (cinco) membros, com mandato de 03 (três) anos, permitida a candidatura para o sucessivo mandato.

"**Art. 28** - Do processo de escolha constará avaliação específica de conhecimento da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, de caráter eliminatório.
Parágrafo Único - O Conselho Municipal da Promoção dos Direitos e Defesa da Criança e do Adolescente, nomeará comissão especial designada para elaborar a avaliação constante no caput do artigo 28."

"**Art. 29** - .....

IV - Comprovada experiência, no mínimo de 02 (dois) anos, de atuação na área de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente (Art. 86 - Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990).
Parágrafo Único - São resguardados os direitos dos atuais Conselheiros eleitos na condição anterior, até o término do mandato.

"**Art. 30** - Os Conselheiros serão escolhidos pelo voto facultativo dos cidadãos do Município, em processo de escolha universal, direto e secreto, sendo a candidatura individual, e o processo para a escolha será realizado pelo Conselho Municipal da Promoção dos Direitos e Defesa da Criança e do Adolescente, coordenador por comissão especial designada por este Conselho.
§ 1º - Terão direito a participar, a qualquer título, do processo de escolha os cidadãos com domicílio eleitoral, no Município.
§ 2º - O processo de escolha será fiscalizado pelo Ministério Público.
§ 3º - Caberá ao Conselho Municipal da Promoção dos Direitos e Defesa da Criança e do Adolescente prever o registro das candidaturas, a forma deste registro, o prazo para impugnação, o processo de escolha e a proclamação dos eleitos."

"**Art. 32** - Os Conselheiros Tutelares farão jus a remuneração fixada na Lei Complementar de nº 20, de 02 de março de 1999."

"Art. 33 - .....
§ 1º - Perderá igualmente o mandato o Conselheiro Tutelar que praticar atos incompatíveis com a sua função ou violar dispositivo do Estatuto da Criança e do Adolescente, apurado em processo sob responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos e Defesa da Criança e do Adolescente.
§ 2º - Em caso de vacância, impedimento ou ausência eventual assumirá pela ordem, o candidato mais votado."

Art. 2º - Fica revogada a Lei nº 5.153, de 31 de dezembro de 1999, que "Dá nova redação aos artigos 24, 25 e 26, ao inciso IV, do Artigo 29, inseridos os incisos V e VI e parágrafo único da Lei nº 095, de 12 de abril de 1991".

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 26 de abril de 2000

Paulo Freire - Presidente
Geraldo Neto - Primeiro Secretário
Enildo Alves - Segundo Secretário

Publicado no Diário Oficial de: 12 de maio de 2000.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 11 de maio de 2000.

WILMA MARIA DE FARIA - PREFEITA